

RELATÓRIO DE VISTORIA 192/2022/PE

Razão Social: <u>UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO</u>
Nome Fantasia: <u>UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO</u>

Endereço: RUA JOSÉ MANOEL DE HOLANDA, SN

Bairro: CENTRO **Cidade:** Vicência - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: CARLOS MAGNO CORDEIRO DE ARRUDA - CRM-PE: 24473 **Diretor Clínico:** NOVAKNANDO FERNANDES CARVALHO - CRM-PE: 24736

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 02/06/2022 - 08:50 a 11:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Elizandra Maria da Silva, Francisco Gledson,

Novaknando

Cargo(s): diretora administrativa, médico plantonista e diretor clínico, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux, para avaliar se as irregularidades identificadas no relatório 201/2021, realizado em 18.08.2021 foram sanadas.

Não possui registro no Cremepe.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE № 09/2020 Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.6. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.7. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.8. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.9. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 4.10. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.11. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.12. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 7.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO - 192/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 8.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 8.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Não (último registro em 03.05.2022.)

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe)
- 9.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. SERVIÇOS OFERECIDOS

10.1. Clínica adulto: Sim

11. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 11.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 11.2. Pressão arterial: Sim
- 11.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 11.4. Temperatura: Sim
- 11.5. Glicemia capilar: Sim
- 11.6. Oximetria de pulso: Sim
- 11.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 11.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 11.9. 2 cadeiras: Sim
- 11.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 11.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.12. Sabonete líquido: Sim
- 11.13. Toalha de papel: Sim
- 11.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

12. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 12.3. Manchester: Sim
- 12.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 12.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



- 12.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 12.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 13.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 13.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 13.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

14. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não (não é de fácil acesso no momento por conta da reforma)
- 14.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 14.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 14.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 14.5. Sala de isolamento: Sim
- 14.6. Consultório médico: Sim
- 14.7. Quantos: 1

15. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

15.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 15.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.4. Termômetro clínico: Sim
- 15.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 15.6. Sabonete líquido: Sim
- 15.7. Toalha de papel: Sim
- 15.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

15.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

16. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

16.1. 2 macas (leitos): Sim

16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

16.3. Sabonete líquido: Sim 16.4. Toalha de papel: Sim

16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:

Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

16.6. Aspirador de secreções: Sim

16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

16.9. Desfibrilador com monitor: Sim (apenas um DEA)

16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

16.12. Máscara laríngea: Não

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

16.14. Água destilada: Sim

16.15. Aminofilina: Sim

16.16. Amiodarona: Sim

16.17. Atropina: Sim

16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

16.19. Cloreto de potássio: Sim

16.20. Cloreto de sódio: Sim

16.21. Deslanosídeo: Não

16.22. Dexametasona: Sim

16.23. Diazepam: Sim

16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

16.25. Dipirona: Sim

16.26. Dobutamina: Sim

16.27. Dopamina: Sim

16.28. Escopolamina (hioscina): Sim

16.29. Fenitoína: Sim

16.30. Fenobarbital: Sim

16.31. Furosemida: Sim

16.32. Glicose: Sim

16.33. Haloperidol: Sim

16.34. Hidrocortisona: Sim

16.35. Insulina: Sim

UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO - 192/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



16.36. Isossorbida: Sim 16.37. Lidocaína: Sim 16.38. Meperidina: Sim 16.39. Midazolan: Sim 16.40. Ringer Lactato: Sim

16.41. Solução Glicosada: Sim

16.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

16.43. Oxímetro de pulso: Sim

16.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

16.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

16.46. Sondas para aspiração: Sim

17. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO

17.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

17.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

17.3. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim (banheiro anexo)

17.4. Sabonete líquido: Sim 17.5. Toalha de papel: Sim

17.6. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não

18. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.1. Sala de raios-x: Sim

18.2. Funcionamento 24 horas: Sim 18.3. Sala de ultrassonografia: Não

18.4. Laboratório de análises clínicas: Sim

18.5. Funcionamento 24 horas: Sim

19. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

19.3. Óculos de proteção individual: Sim

19.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

19.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

19.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

19.7. Pia ou lavabo: Sim

19.8. Toalhas de papel: Sim

19.9. Sabonete líquido: Sim

UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO - 192/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



19.10. Álcool gel: Sim

19.11. Realiza curativos: Sim

19.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

19.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

19.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

19.15. Material para pequenas cirurgias: Sim

19.16. Material para anestesia local: Sim

19.17. Foco cirúrgico: Sim

20. SALA DE MEDICAÇÃO

20.1. Armário vitrine: Sim

20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

20.3. Cadeiras: Sim 20.4. Cesto de lixo: Sim

20.5. Suporte para fluido endovenoso: Sim

20.6. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

20.7. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

20.8. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

20.9. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

21.2. Dipirona: Sim21.3. Paracetamol: Sim21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS



21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.15. Ampicilina: Sim

21.16. Cefalotina: Sim

21.17. Ceftriaxona: Sim

21.18. Ciprofloxacino: Sim

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.21. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.22. Fenobarbital: Sim

21.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.24. Carbamazepina: Sim

21.25. Sulfato de magnésio: Sim

UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO - 192/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.26. Bromoprida: Sim

21.27. Metoclopramida: Sim

21.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.29. Atropina: Sim

21.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.31. Captopril: Sim

21.32. Enalapril: Sim

21.33. Hidralazina: Sim

21.34. Nifedipina: Sim

21.35. Nitroprussiato de sódio: Não

21.36. Propranolol: Sim

21.37. Atenolol: Sim

21.38. Metoprolol: Sim

21.39. Anlodipino: Não

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.40. Cetoprofeno: Sim

21.41. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.42. Álcool 70%: Sim

21.43. Clorexidina: Sim

21.44. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.45. Deslanosídeo (Cedilanide): Não

21.46. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.47. Vitamina K: Sim



GRUPO CORTICÓIDES

21.48. Dexametasona: Sim 21.49. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

21.50. Espironolactona (Aldactone): Sim

21.51. Furosemida: Sim 21.52. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.53. Clister glicerinado: Não

21.54. Fleet enema: Sim 21.55. Óleo mineral: Sim 21.56. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

21.57. Adrenalina: Sim

21.58. Dopamina: Sim 21.59. Dobutamina: Sim

21.60. Etilefrina (Efortil): Sim

21.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

21.62. Insulina NPH: Sim 21.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

21.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

21.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

21.66. Água destilada: Sim



21.67. Cloreto de potássio: Sim

21.68. Cloreto de sódio: Sim

21.69. Glicose hipertônica: Sim

21.70. Glicose isotônica: Sim

21.71. Gluconato de cálcio: Sim

21.72. Ringer lactato: Sim

21.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

21.74. Solução glicosada 5%: Sim

21.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

21.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

21.77. Tiamina (vitamina B1): Não

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24736	NOVAKNANDO FERNANDES CARVALHO	Regular	diretor clínico e
			quintas
24473	CARLOS MAGNO CORDEIRO DE ARRUDA	Regular	diretor técnico
32653	MARIANA BELMONT CARVALHO XAVIER CRUZ	Regular	segundas
32575	TAWANNA DANTAS LEITE DE ALMEIDA	Regular	segundas e
			quartas
21446	FRANCISCO GLEDSON GOMES FEIJÓ	Regular	terças e quintas
30629	JAIRO CARVALHO DIAS FILHO	Regular	terças
30227	PATRÍCIA GOMES FEIJÓ	Regular	quartas e sextas
32830	TAISA GONÇALVES FARIAS	Regular	sextas
26483	MARCELLA HANNAH DE BRITO MAIA ALMEIDA	Regular	sábados e
			domingos
32952	BRUNA NUNES MENDES	Regular	domingos

23. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com 02 médicos plantonistas, internações em clínica médica e pediatria.



Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza cirurgias e nem atendimento ambulatorial.

Média de 70 atendimentos nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Escala médica completa.

Não possui evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 — Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04 leitos

- Clínica médica feminina: 04 leitos

- Covid: 02 leitos

Atualmente sem leitos de internação pediátrica.

Serviço de referência de gestantes de risco habitual é Hospital Ermírio Coutinho em Nazaré da Mata, bem como de pediatria.

Média de 02 partos por mês.

Laboratório e RX com funcionamento 24h.

Médicos são contratados diretamente pela Prefeitura.

Oferece teste rápido antígeno covid-19.

Fluxo de casos respiratórios é separado do geral.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, luvas, gorros, porpés, face shield e óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Foi instalada uma pia no consultório médico.

A médica Amanda Justino CRM-PB: 14689, é médica do sábado, não tem registro no Cremepe, mas tem visto provisório válido até 16.06.2022.

Possui classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro.

Unidade está em reforma de parte do setor de emergência, contudo, ainda sem previsão de término da obra.

Carrinho de parada continua fechado.

Laringoscópio estava montado com pilhas.

Não havia tubos tranqueais para todas as faixas etárias pediátricas. Enfatizo a PORTARIA № 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, bem como a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

24.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Portaria MS/GM № 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

24.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

24.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Resolução CFM № 1451/95, art. 4º

25. IRREGULARIDADES

25.1. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

25.1.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

25.3.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

25.3.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 25.4.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 25.4.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 25.4.3. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



25.4.4. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.4.5. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.4.6. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.4.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.5. RECURSOS HUMANOS

25.5.1. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

25.5.2. Não possui evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 — Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

25.6. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

25.6.1. Não havia tubos tranqueais para todas as faixas etárias pediátricas: PORTARIA № 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias

médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à fiscalização anterior, as seguintes irregularidades foram sanadas:

- Foram contratados médicos para compor a escala com 02 profissionais nas 24h nos 7 dias da semana.
- Funcionamento do laboratório, bem como do serviço de RX agora é 24h nos 7 dias da semana.
- A pia foi instalada no consultório médico.
- No dia da vistoria o laringoscópio estava montado, pronto para utilização.

A reforma ainda não foi concluída.

A unidade permanece sem registro no Cremepe.

Continua sem médico exclusivo para transferência de pacientes graves.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros



Vicência - PE, 02 de junho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL



27. ANEXOS



27.1. Unidade Mista Naíde Ramos Maranhão



27.2. Recepção



27.3. Sala de observação unissex





27.4. Infiltração



27.5. Classificação de risco



27.6. Sala de medicação





27.7. Pia da sala de medicação



27.8. Consultório médico



27.9. Sala de procedimentos





27.10. Sala vermelha



27.11. DEA



27.12. Eletrocardiógrafo da sala vermelha





27.13. Laboratório do próprio serviço



27.14. Sala de coleta



27.15. Sala de lavagem do laboratório





27.16. Sala de análises (foto 1)



27.17. Sala de análises (foto 2)



27.18. Sala de análises (foto 3)





27.19. CME com fluxo unilateral e um funcionário exclusivo na área suja e outro na área limpa



27.20. Sala de RX



27.21. Farmácia (foto 1)





27.22. Farmácia (foto 2)



27.23. Farmácia (foto 3)



27.24. Farmácia (foto 4)





27.25. Parte nova em reforma



27.26. Reforma



27.27. Reforma da nova emergência





27.28. Isolamento covid



27.29. Corredor das enfermarias e posto de enfermagem



27.30. Enfermaria





27.31. Sala de parto (foto 1)



27.32. Sala de parto (foto 2)



27.33. Balança da sala de parto